



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
Praça da Comunidade, 56 - Centro  
CNPJ: 06.096.655/0001-91

CONTRATO Nº 024/2022  
PROC. ADM. Nº 039/2022  
TOMADA DE PREÇO 002/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA JB EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, sediada na Praça da Comunidade, 56 Centro – Afonso Cunha (MA) CEP: 65505-000, CNPJ Nº 06.096.655/0001-91, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **DAYVID MIRANDA COSTA**, RG nº 0137700120000 SESP-MA, CPF nº 927.993.963-72, como **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JB EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 39.614.199/0001-83 estabelecida Rua Professora Laci Assunção, nº 891, Bairro Centro, CEP: 65.602-110 – Caxias/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **BENEDITO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 01482815186 expedida DETRAN - MA, e CPF nº 804.682.683-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO POVOADO INGÁ (EXTENSÃO = 6923,63 m)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Tomada de Preço identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

*Planilha em anexo*

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 395.151,83 (Trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
Praça da Comunidade, 56 - Centro  
CNPJ: 06.096.655/0001-91

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, do Contrato de Convênio 018/2021 Processo 216759/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

021011 \_ SEC MUN.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIVIDADE

15.122.0005 2045 - Manutenção da sec. De obras e infraestrutura

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 - obras e instalações

FONTE DE RECURSO:

R.PROPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA. CIDE, FEP, ICMS  
DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVÊNIOS FEDERAIS/ESTADUAIS/DEMAIS  
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERIAS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS,

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
Praça da Comunidade, 56 - Centro  
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco NU Pagamento, **agência nº 0001**; e **conta corrente nº 80296383-4**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DO OBJETO**

7.1. A prestação de serviços do objeto será através de demanda.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

a. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

a. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Projeto Básico**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
Praça da Comunidade, 56 – Centro  
CNPJ: 06.096.655/0001-91

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:
- i. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - iii. Fraudar na execução do contrato;
  - iv. Comportar-se de modo inidôneo;
  - v. Cometer fraude fiscal;
  - vi. Não mantiver a proposta.
- b. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- c. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- i. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - ii. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - iv. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;
  - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- d. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
Praça da Comunidade, 56 - Centro  
CNPJ: 06.096.655/0001-91

- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- g. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
Praça da Comunidade, 56 - Centro  
CNPJ: 06.096.655/0001-91

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 26 de dezembro de 2022.

*DAYVID MIRANDA COSTA*

**DAYVID MIRANDA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.096.655/0001-91  
Pela CONTRATANTE

**BENEDITO DOS  
SANTOS:80468268  
391**

Assinado de forma digital por  
BENEDITO DOS  
SANTOS:80468268391  
Dados: 2022.12.26 14:43:58  
-02'00'

**JB EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ: 39.614.199/0001-83  
**BENEDITO DOS SANTOS**  
CPF nº 804.682.683-91.  
Pela CONTRATADA